



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/UFF Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 2.179, de 16 de dezembro de 2022, resolve que a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão, com vistas ao registro na PROEX para o exercício de 2023, passarão a ser regidas conforme o que segue:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º Será considerada ação de extensão aquela originada nos Departamentos de Ensino aos quais os coordenadores docentes estão vinculados.

§ 1º No caso de coordenadores técnicos-administrativos com nível superior, a ação deverá estar vinculada ao Departamento de Ensino interessado na execução da ação, independente da lotação do servidor;

Art. 2º Toda ação originada no Departamento de Ensino da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao período de janeiro a dezembro do ano ao qual seu edital está vinculado (2023).

§ 1º O registro deverá ser realizado anualmente, enquanto a ação estiver em vigor.

§ 2º Para que a ação seja incluída no Relatório Anual do Docente de sua equipe de execução, deverá ter seu cadastro submetido e aprovado no sistema seguindo os prazos do calendário do RAD.

Art. 3º Para o seu registro, a ação de extensão deverá ser cadastrada no **Sistema de Integração e Gestão de Projetos - SIGProj (<http://sigproj.ufrj.br>)**, tendo os devidos anexos incluídos segundo os modelos no **SIGProj** e com datas de assinatura posteriores a julho de 2022.

§ 1º Ata Departamental emitida pelo Departamento de Ensino de origem do coordenador (ou pelo Departamento de Ensino interessado na execução da ação, no caso dos técnicos-administrativos com nível superior), em Plenária Departamental, com a aprovação da ação pela chefia superior.

§ 2º Declaração de Parceria Interinstitucional, quando da existência de parceria, acompanhada da especificação da instituição, no campo “Parcerias” do Sistema de Integração e Gestão de Projetos - SIGProj.

§ 3º Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ou Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional, se a ação de extensão contar com recursos humanos externos.

§ 4º As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 4º A ação deverá ser integrada ao Plano de Atividades do Departamento, vinculada a projetos de ensino e pesquisa.

§ 1º A instância de aprovação da ação de extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do coordenador.

§ 2º Conforme a Resolução CEPEX/UFF número 915 de 2022, no caso das propostas coordenadas por técnicos-administrativos com nível superior, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) docente na equipe executora da ação de extensão, além da autorização da coordenação da ação por parte da chefia imediata do técnico-administrativo.

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento e Análise das Áreas Temáticas (CDAT/EX) realizará a aprovação do cadastro submetido no SIGProj com base em sua conformidade em relação às normas estabelecidas nesta IN.

§ 4º Ações com recurso financeiro deverão indicar a existência do mesmo no item “1.1 Identificação” do formulário no SIGProj, anexar o seu Plano de Trabalho no modelo disponível no sistema e, após a aprovação do seu cadastro pela CDAT/EX, solicitar à Secretaria a sua aprovação pela Câmara Técnica de Extensão.

§ 5º A aprovação de uma ação de extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentária-financeira da PROEX.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE
AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 5º Até o dia 31 de dezembro de 2023, deverá ser submetido o Relatório Final da ação, através de preenchimento de formulário no SIGProj.

§ 1º O Relatório Final é pré-requisito para a liberação de certificados referentes à participação dos membros da equipe na ação e para a aprovação do cadastro da ação em outros editais. Se nessas situações a ação ainda não tiver sido concluída no ano, ao invés do Relatório Final deverá ser submetido o Relatório Parcial.

§ 2º A certificação das ações de extensão, em todas as formas utilizadas para sua oficialização, só poderá ser feita pela PROEX, constituindo em ato irregular a emissão da mesma por unidades, departamentos e núcleos.

§ 3º Após a emissão dos certificados de participação dos membros da equipe da ação, não será mais permitida a liberação de edição de seu cadastro no SIGProj.

Parágrafo único. Os produtos gerados pela ação extensionista deverão ser comprovados no item “Arquivos anexos”, assim como o relatório dos bolsistas, referente ao ano de 2023.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em caso de ação registrada e não executada no ano, deverá ser enviado e-mail para projetos.proex@id.uff.br, justificando o motivo de sua não realização, a fim de que o setor altere a marcação de situação de seu cadastro para “Proposta – NÃO REALIZADA.”

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, ficando revogadas disposições em contrário.


LEILA GATTI SOBREIRO
Pró-Reitora de Extensão